



Enap

Políticas Públicas de Educação

Módulo

2 O planejamento educacional e o Plano de Ações Articuladas (PAR)





Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção Web

Carlos Eduardo dos Santos

Equipe responsável

Sylvia Cristina Toledo Gouveia (Conteudista, 2021).

Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

Fonte das imagens modificadas e utilizadas no curso: freepik

Curso produzido em Brasília, 2021.



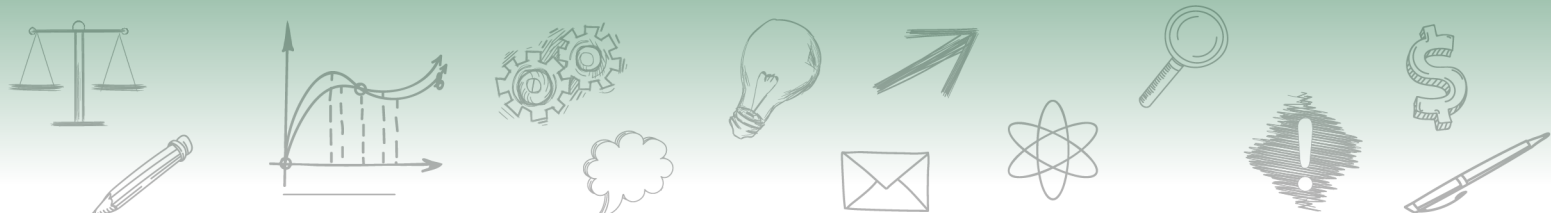
**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: Breve histórico do Plano de Ações Articuladas (PAR)..... 6

Você sabe o que é o PAR, qual é a sua origem e por que ele foi instituído?..... 6

E o que é, afinal de contas, o IDEB? 7

Unidade 2: O PAR como planejamento estratégico educacional, suas quatro dimensões e as iniciativas de interesse dos municípios..... 8

Como funciona o PAR? 9

Operacionalização..... 9

Atores 10

Atribuições dos municípios..... 10

Elaboração 11

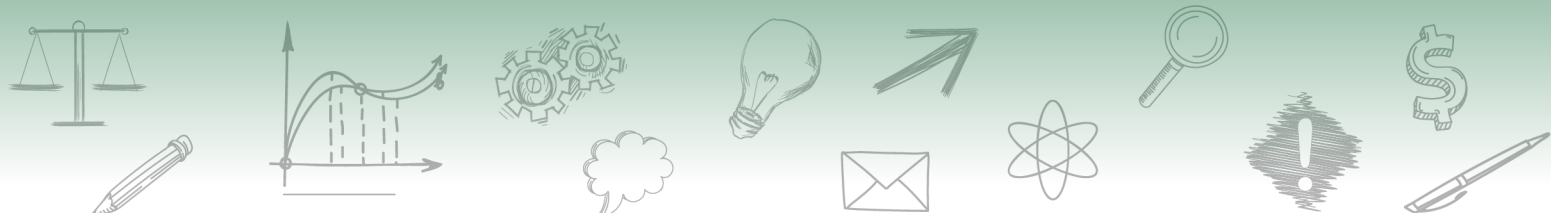
As quatro dimensões do PAR 12

Unidade 3: O 4º ciclo do PAR e o acesso a seus módulos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) 13

Quadro de Iniciativas – Ciclo 2021-2024..... 13

Referências 16





Módulo

2 O planejamento educacional e o Plano de Ações Articuladas (PAR)

No módulo 2, você conhecerá as origens do Plano de Ações Articuladas (PAR), os seus principais objetivos e a sua natureza de ferramenta de planejamento estratégico em prol da melhoria da educação básica. Neste módulo, você também conhecerá a importância do planejamento estratégico na gestão das políticas públicas do município e sua interface com os recursos federais voltados ao apoio técnico e financeiro por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de emendas parlamentares. Por fim, conhecerá como se dá o processo de elaboração do PAR, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

O módulo 2 está estruturado da seguinte forma:

Unidade 1: Breve histórico do Plano de Ações Articuladas (PAR)

Unidade 2: O PAR como planejamento estratégico educacional, suas quatro dimensões e as iniciativas de interesse dos municípios

Unidade 3: O 4º Ciclo do PAR e o acesso a seus módulos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC)



Unidade 1: Breve histórico do Plano de Ações Articuladas (PAR)

🎯 Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você conhecerá as origens do Plano de Ações Articuladas (PAR), os seus principais objetivos e a sua natureza de ferramenta de planejamento estratégico em prol da melhoria da educação básica.

Você sabe o que é o PAR, qual é a sua origem e por que ele foi instituído?

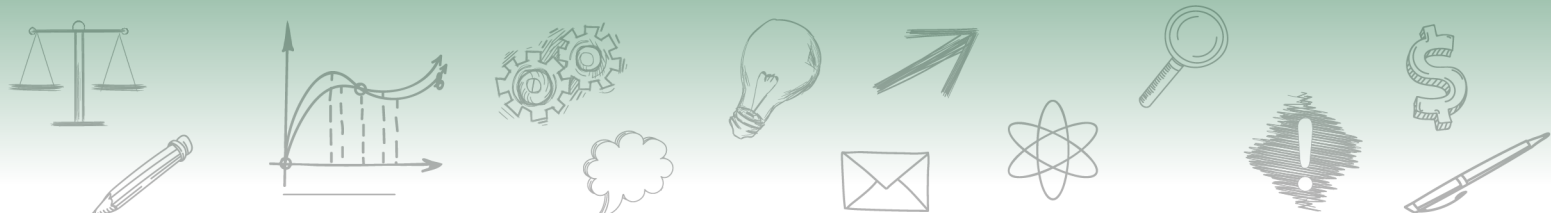
Assista ao vídeo a seguir para compreender melhor o que é e como funciona essa importante ferramenta de planejamento para a educação e conheça também o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), por meio do qual é possível acessar as informações sobre os recursos disponíveis para investir em educação básica no seu município.

🎥 Vídeo 5 - [O Plano de Ações Articuladas \(PAR\) e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação \(SIOPE\)](#)

DESTAQUE

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma ferramenta de planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal devem fazer para um período de quatro anos, sendo coordenado pela secretaria municipal/estadual/distrital de educação, e elaborado com a participação de gestores, professores e comunidade local.





Antes de iniciar cada um desses conceitos, vamos compreender melhor a origem do PAR e o contexto de seu advento.

O ano de 2007 foi de grandes avanços para a educação nacional. Foi o primeiro ano de vigência do Fundeb, que sucedeu o extinto Fundef e passou a garantir recursos para o financiamento de toda a educação básica, não apenas do ensino fundamental.

Foi também o ano de publicação do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que buscou impulsionar o regime de colaboração por meio de um esforço na direção de reunir União, estados, Distrito Federal e municípios, com o apoio das famílias e da comunidade, na perspectiva de unir forças para caminhar em direção à melhoria da qualidade da educação básica nacional.

De acordo com o decreto, a vinculação do município, estado ou Distrito Federal ao Compromisso poderia ser feita por meio de termo de adesão voluntária, que implicaria a assunção da responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, expressa pelo cumprimento de meta de evolução do IDEB.

E o que é, afinal de contas, o IDEB?

DESTAQUE

O IDEB, também instituído pelo Decreto nº 6.094 de 2007, é um indicador de qualidade da educação básica, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do Censo Escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB) e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil).

O IDEB foi criado com o propósito de ser o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso.

Foram 28 diretrizes apontadas no decreto para atingir o propósito de melhoria da qualidade da educação básica, competindo à União a decisão sobre quais projetos ou iniciativas deveriam ser apoiados, por meio de sua assistência técnica e financeira, a partir de critérios previstos no regulamento e de acordo com as diretrizes do Plano de Metas.

Foi nesse contexto, sobretudo com vistas a atingir os objetivos de Compromisso e viabilizar o alcance do Plano de Metas, que foi instituída a ferramenta por meio da qual todos os entes que aderissem ao Compromisso poderiam obter apoio técnico e financeiro para elaborar um **diagnóstico sobre a realidade local** e criar um plano plurianual que concretizasse as diretrizes do Compromisso em sua esfera de atuação. Nascia, assim, o Plano de Ações Articuladas (PAR), previsto no art. 9º do Decreto nº 6.094/2007.



DESTAQUE

Atualmente, o PAR é regulamentado pela Lei nº 12.695/2012, que passou a vincular o apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas (PAR), à melhoria da qualidade da educação básica pública em observância às metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Unidade 2: O PAR como planejamento estratégico educacional, suas quatro dimensões e as iniciativas de interesse dos municípios

🎯 Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você conhecerá a importância do planejamento estratégico na gestão das políticas públicas do município e sua interface com os recursos federais voltados ao apoio técnico e financeiro por meio do FNDE e de emendas parlamentares.

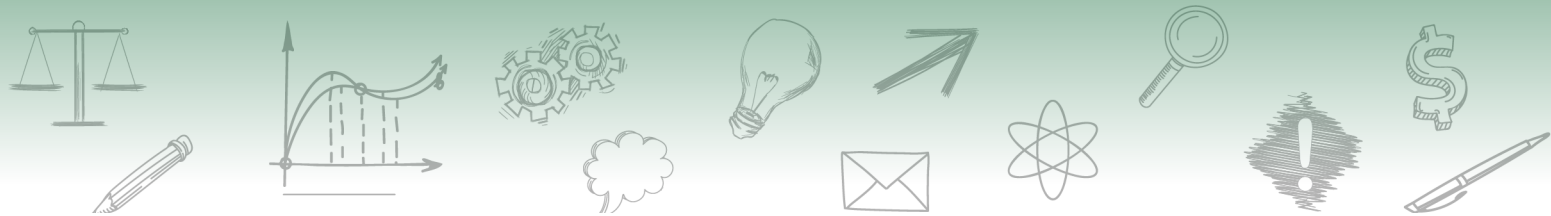
O planejamento é uma tarefa fundamental para o sucesso das políticas públicas educacionais. No campo da educação, os resultados dos investimentos passam a ser evidentes sobretudo a longo prazo, o que reforça a relevância de que as políticas públicas educacionais sejam estrategicamente planejadas.

O próprio contexto de surgimento do PAR revela a sua inserção na esfera do planejamento estratégico: parte-se de objetivos específicos, com foco num período predeterminado para se alcançar metas pontuais pactuadas a partir de necessidades previamente elencadas.

DESTAQUE

O levantamento da situação local no contexto do PAR, enquanto ferramenta de planejamento estratégico, é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas de educação eficazes para a melhoria da qualidade da educação local.

Dada a complexidade desse diagnóstico, tornam-se necessárias a mobilização social e a participação da comunidade escolar, para unirem esforços com os demais atores que, em regime de colaboração, buscam o aprimoramento contínuo da educação em todo território nacional. É nessa seara que o PAR revela a sua natureza de ferramenta de planejamento educacional a partir de sua própria dinâmica e funcionamento.

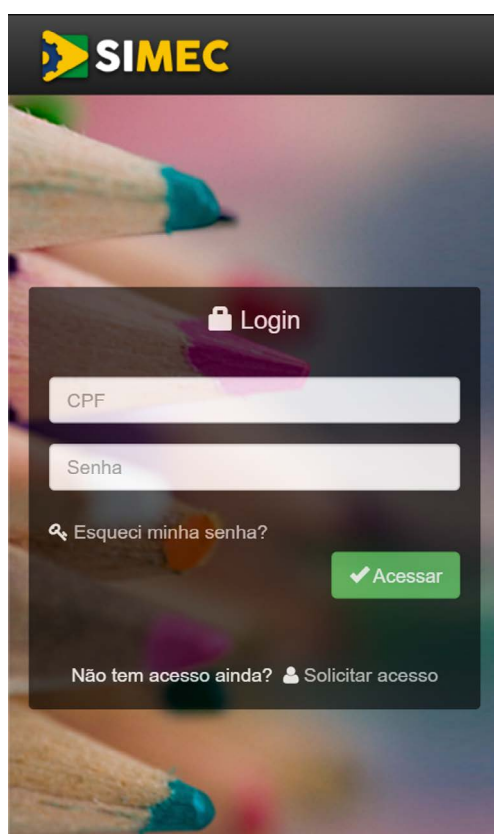


Como funciona o PAR?



Operacionalização

O PAR está sob a responsabilidade do FNDE e é operacionalizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). É por meio do SIMEC que acontecem as transferências voluntárias e que é oferecida a assistência técnica.



O acesso é feito pelo link: [Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle \(SIMEC\)](#).

O SIMEC correlaciona as demandas dos entes por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e reconhece as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para a execução das ações.

Para acesso ao sistema, é necessário solicitar a concessão de senha e preencher o Anexo I Etapa “Cadastro”. Após essa etapa, a liberação ao sistema e módulos PAR 2, PAR 3, PAR 4, +PNE, Educação Conectada, El Manutenção e Obras 2.0 é realizada de forma automática e a senha de acesso é enviada para o e-mail cadastrado no documento.



DESTAQUE

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo SIMEC – Módulos PAR. Por meio dele, os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em seus municípios.

Atores:

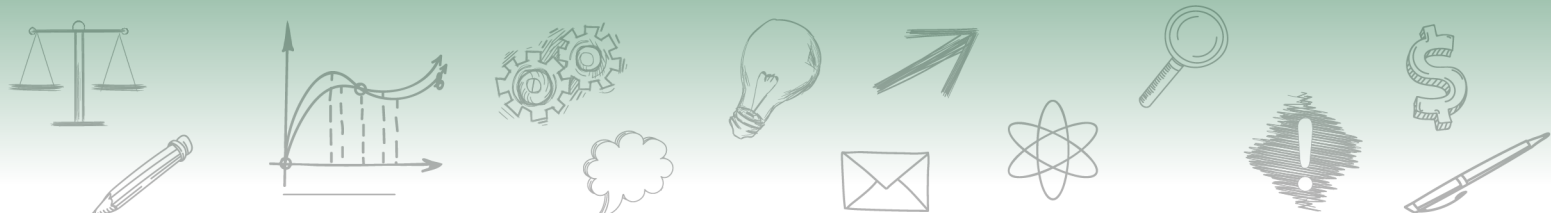
De acordo com o art. 5º da Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020, são atores do PAR:

- o **MEC**, a quem compete a formulação das políticas e diretrizes, no âmbito da educação básica, responsável pela análise das iniciativas dos programas das respectivas secretarias;
- o **FNDE**, a quem compete executar as transferências financeiras do Plano;
- os **estados, municípios e o Distrito Federal**, responsáveis pela aplicação dos recursos exclusivamente nas ações pactuadas para atendimento da educação básica, em estrito cumprimento ao disposto no termo de compromisso e à legislação pertinente a cada programa e ação; e
- O **Comitê Estratégico do PAR**, com competência para definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro, nos termos de regulamentação do MEC.

Atribuições dos municípios:

São atribuições dos municípios:

- instituir as respectivas equipes técnica e local;
- preencher a etapa preparatória, o diagnóstico e o planejamento do PAR;
- enviar as iniciativas para análise do FNDE e do MEC no SIMEC;
- validar o Termo de Compromisso, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado;
- executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso dentro da vigência estabelecida no referido instrumento;
- efetuar as aquisições descritas no Termo de Compromisso por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR

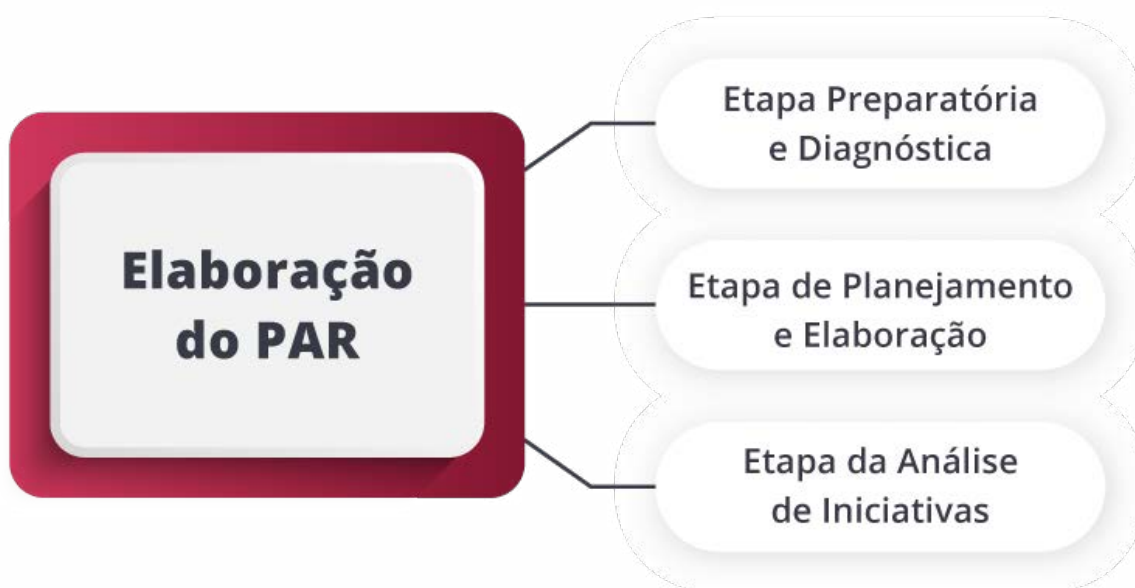


aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

- realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no SIMEC;
- permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do programa, sempre que solicitado pelo FNDE, pelas secretarias do MEC, pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta Resolução; e
- emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do PAR, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso.

Elaboração:

A elaboração do PAR é feita em três etapas:





Após a conclusão da etapa do diagnóstico da situação educacional, o município, por meio do SIMEC, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC.

É importante esclarecer que a fase diagnóstica objetiva, essencialmente, identificar a situação educacional do município e se a fase de planejamento alcança, propriamente, a proposição de ações para melhoria dos indicadores apurados.

Cumpridos os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do PAR, havendo pertinência da proposta e disponibilidade orçamentária, é gerado um Termo de Compromisso, na hipótese de ser uma iniciativa financiável pelo FNDE.

O Termo de Compromisso é o instrumento de pactuação e, para ter validade, deverá ser aceito eletronicamente, no SIMEC, pelo gestor municipal, distrital ou estadual. A validação do Termo de Compromisso deve ser realizada no âmbito do SIMEC.

As quatro dimensões do PAR

DESTAQUE

As quatro dimensões do PAR estão vinculadas às iniciativas/ações que, quando executadas, contribuem para a melhoria da educação. Elas se configuram a partir dos agrupamentos de grandes características referentes aos aspectos de um sistema de ensino. Cada dimensão possui uma série de indicadores que permitem a avaliação, a análise e o diagnóstico educacional a partir do Plano.

+ Dimensão da Gestão Educacional

Administração de recursos disponíveis, sejam eles financeiros, materiais ou de pessoas. Abarca, por exemplo, os programas de apoio a estudantes e medidas de incentivo à gestão democrática.

+ Dimensão Formação de Profissionais da Educação

Formação e capacitação de professores e demais profissionais da educação e organização de práticas pedagógicas.

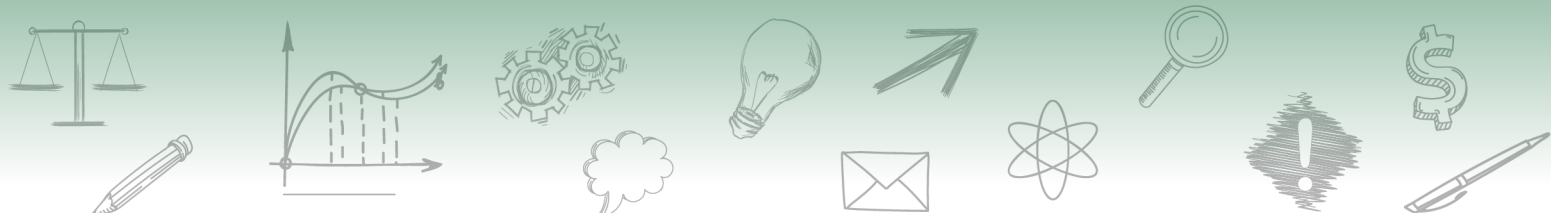
+ Dimensão Práticas Pedagógicas e Avaliação

Ações voltadas à avaliação da aprendizagem dos alunos e práticas pedagógicas voltadas à diversidade das demandas educacionais.

+ Dimensão Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

Condições da rede física escolar, equipamentos e instalações e o uso de tecnologias.

Sob a perspectiva dessas quatro dimensões é que se organizam as possibilidades de execução de ações efetivas, voltadas à melhoria da qualidade dos sistemas de ensino, por meio de iniciativas básicas distribuídas de acordo com a temática da dimensão.



Unidade 3: O 4º ciclo do PAR e o acesso a seus módulos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC)

🎯 Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você conhecerá como se dá o processo de elaboração do PAR, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

O ciclo atual do PAR – PAR 4 – engloba o período de 2021 a 2024. Os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal para este ciclo estão previstos na Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Para o 4º ciclo do Plano de Ações Articuladas (2021-2024), foram aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR 25 iniciativas, indicadas no Anexo I da Resolução, que são as seguintes:

Quadro de Iniciativas – Ciclo 2021-2024

Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
1	Formação Tipo 1	Formação
2	Formação Tipo 2	
3	Formação Tipo 3	
4	Formação Tipo 4	
5	Realizar eventos	Evento
6	Adquirir material para modalidades especializadas	Material
7	Adquirir material esportivo	
8	Adquirir brinquedos	
9	Adquirir material escolar	
10	Adquirir material cultural	
11	Adquirir material para laboratórios	
12	Adquirir material de apoio didático	Equipamento
13	Adquirir equipamento de TIC	
14	Adquirir equipamento de climatização	
15	Adquirir equipamento de cozinha	
16	Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios	Mobiliário
17	Adquirir mobiliário de sala de aula	
18	Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares	



Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
19	Construir escola ou creche	Obra
20	Reformar escola ou creche	
21	Ampliar escola ou creche	
22	Adquirir ônibus escolar	Veículo
23	Adquirir bicicletas com capacetes	
24	Adquirir lancha escolar	
25	Adquirir caminhão-frigorífico	

A Resolução nº 4/2020 prevê, ainda, critérios mínimos a serem observados para atendimento por meio do PAR, tais como:

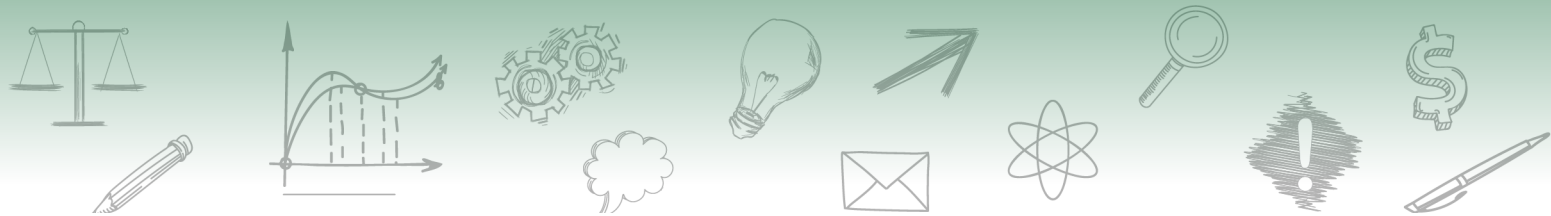
- a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- o IDEB, considerando a média dos resultados do ensino fundamental I e II para os municípios e do ensino médio para os estados, e ambos para o Distrito Federal, com priorização daqueles com melhor desempenho em relação às respectivas metas estabelecidas;
- entes federados com o menor número de atendimentos no exercício anterior, considerando, prioritariamente, os que não foram contemplados com nenhuma iniciativa;
- capacidade operacional do ente federativo, considerando a execução dos objetos pactuados no ciclo;
- vulnerabilidade socioeconômica, observado o IDH dos entes federados; e
- o índice de distorção idade-série, considerando os indicadores de eficiência e rendimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

DESTAQUE

Vale lembrar que os critérios elencados nesse artigo não se aplicam aos entes federados beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, haja vista que o orçamento previsto em lei, para essa finalidade, é de caráter obrigatório e impositivo.

IMPORTANTE !

ATENÇÃO! É extremamente importante que o gestor se atente aos requisitos que devem ser comprovados para a celebração do Termo de Compromisso do PAR 4, são eles:



Comprovados os requisitos e validado o Termo de Compromisso, cuja eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, fica viabilizada a transferência dos recursos pactuados, a ser realizada diretamente pelo FNDE, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

A transferência dos recursos é feita mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parceria.

Por fim, a prestação de contas deve ser realizada, por meio do SIMEC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso, de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações.

Os primeiros passos para acesso ao sistema são o cadastramento no sistema interno do FNDE e o envio da documentação comprobatória. Os dados são então migrados para o “Dados da Unidade” no módulo PAR do SIMEC e a senha de acesso aos módulos é encaminhada para o e-mail do dirigente cadastrado.

As dúvidas relacionadas ao cadastramento, à solicitação de nova senha e ao desbloqueio de usuários podem ser encaminhadas contatando a ferramenta PAR Fale Conosco, opção “Senhas do SIMEC PAR,” assunto “Dúvidas gerais”. O site do MEC disponibiliza manuais para gestores ([Manuais – PAR](#)) com o detalhamento das etapas de preenchimento das etapas do PAR e das dimensões e iniciativas para a fase de planejamento.



Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2021**. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12695.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 29, de 12 de janeiro de 2017**. Institui o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga as Portarias MEC no 230 e 231, ambas de 12 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/10917-portaria-mec-n%C2%BA-29,-de-12-de-janeiro-de-2017>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 04, de 04 de maio de 2020**. Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-4-de-maio-de-2020-255167285>. Acesso em: 25 jul. 2021.